



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00031

CONTRATO Nº: 00082/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Rosselio Marinho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Benjamim Rabelo, 200, Apto 904 - Aeroclube - Campina Grande - PB, CPF nº 338.610.054-68, Carteira de Identidade nº 745858 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 339.158,40 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ABD C/ 200 AMP 10 ML	ISOFARMA	CX	44	125,00	5.500,00
3	ÁGUA DESTILADA GALÃO DE 5 L	PRIME	GL	150	11,00	1.650,00
7	ÁLCOOL À 70% CX C/ 12 1000ML	RIOQUIMICA	CX	240	67,30	16.152,00
8	ÁLCOOL GEL 70% CX C/ 12, CX COM 12 KG	RIOQUIMICA	CX	22	83,00	1.826,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NATHY	RL	66	10,70	706,20
12	APARELHO P/ PRESSÃO ADULTO GRANDE obeso	INCOTERM	UND	20	171,00	3.420,00
16	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PCT C/ 20	BELIFE	PCT	22	120,00	2.640,00
23	CLOREXIDINA 2% SOL. DEGERMANTE	RIOQUIMICA	LT	60	19,30	1.158,00
30	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR	TKL	UND	3300	1,48	4.884,00
32	ESCOVA CERVICAL PACOTE COM 100	KOLPLAST	PCT	16	39,00	624,00
33	ESPARADRAPO 10 X 4,5	CIEX	RL	500	11,30	5.650,00
35	ESPÉCULO DESC. M	KOLPLAST	UND	1000	1,22	1.220,00
36	ESPÉCULOS DESC. P	KOLPLAST	UND	550	1,20	660,00
38	FIO DE SUTURA 2 - 0 (NYLON) C/ AGULHA	DONATI	CX	20	40,00	800,00
39	FITA ADESIVA HOSPITALAR	CIEX	UND	550	4,40	2.420,00
40	FITA P/ AUTOCLAVE - RETIRAR	CIEX	UND	300	5,90	1.770,00
41	FITA PARA GLICOSÍMETRO C/ 50	MEDLEVENSOHN	CX	700	24,00	16.800,00
44	GASE HIDROFILO EM ROLO 9 FIOS CM² 8 CAMADAS 3 DOBRAS, ROLO DE 91M X 91M	ULTRA TEXTIL	RL	1700	20,00	34.000,00
46	GLICOSÍMETRO	ON CALL PLUS	UND	22	31,00	682,00
47	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	TOP MED	CX	20	29,20	584,00
48	LÂMINAS DE BISTURI Nº 24	TOP MED	CX	20	29,20	584,00
49	LÂMINAS FÔSCAS CX C/ 50	ADLIN	CX	40	6,70	268,00
51	LANCETAS DESCARTÁVEIS	MEDLEVENSOHN	CX	110	4,13	454,30
52	LUVA ESTERIL 8 - 0	INIVATEX	PCT	300	1,50	450,00
53	LUVA ESTERIL Nº 7,0	INOVATEX	PAR	350	1,50	525,00
54	LUVA ESTERIL Nº 7,5	INOVATEX	PAR	400	1,50	600,00
55	LUVA P/ PROCEDIMENTO G/ EM LATEX COM PÓ CX C/ 100	MEDIX	CX	500	19,70	9.850,00
56	LUVA P/ PROCEDIMENTO M/ EM LATEX COM PÓ CX C/ 100	MEDIX	CX	500	19,70	9.850,00
57	LUVA P/ PROCEDIMENTO M/ EM LATEX SEM PÓ CX C/ 100	MEDIX	CX	500	22,90	11.450,00
58	LUVA P/ PROCEDIMENTO P/ EM LATEX COM PÓ CX C/ 100	MEDIX	CX	500	19,70	9.850,00
59	LUVA P/ PROCEDIMENTO PP/ EM LATEX COM PÓ CX C/ 100	MEDIX	CX	500	22,90	11.450,00
60	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELÁSTICO	DESCARBOX	UND	25000	0,17	4.250,00
63	MÁSCARA N95	PROTECME	UND	3000	2,15	6.450,00
64	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO	BIOLAND	UND	20	103,00	2.060,00
65	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM x 100 MM	DOUTEC	RL	22	44,90	987,80
66	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM x 100 M	DOUTEC	RL	22	67,00	1.474,00
67	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM x 100 M	DOUTEC	RL	20	112,00	2.240,00
68	PAPEL GRAU CIRURGICO 300 MM x 100 M	DOUTEC	RL	15	166,00	2.490,00
69	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 400 MM x 100 M	DOUTEC	RL	15	180,00	2.700,00
71	PVPI TÓPICO 10% LTS	SEPTMAX	LT	50	27,00	1.350,00
72	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100 L PCT C/ 100	PLASUTIL	PCT	100	66,00	6.600,00
73	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 50 LTS PCT C/ 100	PLASUTIL	PCT	60	50,00	3.000,00
74	SCALP 19 CX C/ 100	TOP MED	CX	40	27,90	1.116,00
75	SCALP 21 CX C/ 100	TOP MED	CX	40	27,90	1.116,00
76	SCALP 23 CX C/ 100	TOP MED	CX	44	27,90	1.227,60
77	SCALP 25 CX C/ 100	TOP MED	CX	40	27,90	1.116,00
78	SERINGAS 20 ML	INJEX	UND	6000	0,56	3.360,00
79	SERINGAS DESC. 3 ML	INJEX	UND	6000	0,27	1.620,00

80	SERINGAS DESCARTÁVEIS 1 ML C/ AGULHAS	TKL	UND	6000	0,27	1.620,00
81	SERINGAS DESCARTÁVEIS 10 ML C/ AGULHAS	INJEX	UND	6000	0,56	3.360,00
82	SERINGAS DESCARTÁVEIS 5 ML C/ AGULHAS	INJEX	UND	6000	0,29	1.740,00
85	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	MARKMED	UND	250	0,84	210,00
90	SONDA FOLEY Nº 14 - 2 VIAS	TOP MED	UND	50	3,30	165,00
91	SONDA FOLEY Nº 16 - 2 VIAS	TOP MED	UND	55	3,30	181,50
107	SONDA URETRAL Nº 06	MARKMED	UND	1000	0,64	640,00
108	SONDA URETRAL Nº 08	MARKMED	UND	500	0,72	360,00
109	SONDA URETRAL Nº 10	MARKMED	UND	1500	0,71	1.065,00
110	SONDA URETRAL Nº 14	MARKMED	UND	1500	0,84	1.260,00
114	SORO FISIOLÓGICO 0,9 AMPOLA DE 100 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	1500	6,07	9.105,00
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9 AMPOLA DE 250 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	4000	6,43	25.720,00
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9 AMPOLA DE 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	4400	8,73	38.412,00
117	SORO GLICOSADO 5% AMPOLA 250 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	1800	8,13	14.634,00
118	SORO GLICOSADO 5% AMPOLA 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	1800	9,76	17.568,00
119	SORO RINGER COM LACTATO AMPOLA 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	1980	10,85	21.483,00
						Total: 339.158,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMS, HOSPITAL, PSF - 3.3.90.30 - 03

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 03 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
LTDA
ROSSELIO MARINHO
338.610.054-68